
PORTARIA Nº 003 DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Adota procedimentos de utilização do espaço do Teatro Municipal Bruno Nitz e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FCBC, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com base no Decreto Municipal 8826/2018.

RESOLVE:

Art 1º - Adotar procedimentos para solicitação de propostas de pauta para o Teatro Municipal Bruno Nitz, **de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.**

DA SOLICITAÇÃO E DA CONSTITUIÇÃO DA PAUTA

Art 2º - As solicitações de agendamentos para espetáculos/eventos deverão ser feitas no período de **25 de março de 2018 a 25 de abril de 2018**, mediante inscrição pelo site www.culturabc.com/pinc

Art 3º - Somente serão aceitas inscrições através do site descrito no art. 2º.

DAS SOLICITAÇÕES E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PAUTA

Art 4º - As solicitações serão encaminhadas por meio de edital de ocupação do Teatro, lançado anualmente pela FCBC, e tais solicitações devem compor no mínimo 10% da pauta.

Parágrafo único. Terá prioridade de agendamento, os eventos e editais da FCBC, Lei de Incentivo à Cultura, Conselho Municipal de Política Cultural e Câmaras Setoriais.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Pública e Câmaras Setoriais deverão encaminhar suas solicitações de agendamento anual com até 30 (trinta) dias de antecedência da abertura da agenda.

§ 2º As solicitações serão analisadas pela comissão de pauta, a comissão será paritária, composta

por 06 (seis) membros, com seus respectivos suplentes, sendo 1 (um) representante da Câmara Setorial do Teatro, 1 (um) da Câmara Setorial da Música, 1 (um) da Câmara Setorial de Dança e três (três) da FCBC, sendo um destes a Diretora do Teatro.

§ 3º Após a divulgação dos resultados do edital as datas remanescentes serão disponibilizadas para agendamento junto à Direção do Teatro, as quais deverão ser submetidas à apreciação da Comissão de Pauta.

§ 4º As solicitações de agendamento para as datas remanescentes, deverão ser feitas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante requerimento encaminhado pelo site "www.culturabc.com/pinc", e qualquer dúvida deverá ser encaminhada para o e-mail "teatro@culturabc.com.br", a inscrição contará com os seguintes itens:

I - Proposta:

- a) Nome do espetáculo/proposta;
- b) Autoria;
- c) Data e horários pretendidos para a apresentação;
- d) Gênero;
- e) Classificação indicativa;
- f) Duração do espetáculo/proposta;
- g) Valor do ingresso e local de vendas/ou se para convidados/aberto ao público;
- h) Ficha técnica;
- i) Release do espetáculo/proposta;
- j) Objetivo da espetáculo/proposta;
- k) Portfolio Diretor;
- l) Currículo e Portfolio do espetáculo/proposta;
- m) Mapa de iluminação, de som e palco;
- n) Fotos do espetáculo/proposta;
- o) Vídeos (link) do espetáculo/proposta;
- p) Há alguma cena que possa por em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros: () Sim () Não. Em caso positivo descreva.

II - Proponente:

- a) Nome;
- b) Endereço;
- c) Telefone;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Currículo e Portfólio do Produtor.

§ 4º A Direção do Teatro Municipal Bruno Nitz, por meio da Comissão de Pauta avaliará as propostas, para ocupação das datas remanescentes obedecendo os seguintes critérios:

| CRITÉRIOS | PONTUAÇÃO | OBSERVAÇÕES |
|---|-----------|-------------|
| Cumprimento das normas de apresentação do projeto, constantes na plataforma de inscrição on-line (PINC) | (1,0) | |
| Relevância do projeto para a área artística no qual ele se insere e relaciona | (2,5) | |
| Qualificação técnica do proponente | (2,0) | |
| Adequação do espetáculo às características físicas e técnicas do teatro (item eliminatório) | (2,0) | |
| Qualificação técnica da proposta | (2,5) | |
| PONTUAÇÃO FINAL | 10,00 | |

Parágrafo único: a nota mínima para aprovação da proposta será 6,0 (seis). Em caso de empate o critério utilizado será a ordem de chegada da solicitação na plataforma PINC.

DA REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS E EVENTOS

Art 5º - A realização da produção importa, ainda, em assinatura prévia do Termo de Cessão que deverá ser assinado pelo Diretor e o permissionário em até quarenta e cinco (45) dias antes da realização do mesmo, sendo integrante deste Termo, as normas regimentais do Teatro, bem como a apresentação do comprovante de pagamento da tarifa mínima de ocupação.

§ 1º Em caso de deferimento do pedido, o pretendente fica ciente que a preparação, montagem e desmontagem do espetáculo deve ser feito no mesmo dia.

§ 2º A Direção do Teatro indeferirá, em consonância com a Comissão de Pauta, o pedido que deixar de atender o disposto no § 3º do art. 4º, sem que caiba ao pretendente direito a qualquer indenização.

§ 3º A Direção do Teatro poderá, a pedido do interessado, liberar novas datas ou anuir com a transferência ou dilatação do período de apresentação do espetáculo, desde que a agenda de programação permita.

DAS TARIFAS DE PARTICIPAÇÃO, OCUPAÇÃO E CASOS DE ISENÇÃO

Art 6º - A confirmação da reserva da data será realizada mediante assinatura do Termo de Cessão do Teatro Municipal, e será vinculada ao pagamento da tarifa mínima de ocupação, sem retorno, independentemente do valor do borderô, prevista neste artigo, sendo que a tarifa mínima é parte constante da tarifa de participação de 10% (dez por cento) da renda bruta proveniente da bilheteria de cada produção realizada.

§ 1º Caso os 10% do borderô final ultrapassem o valor da tarifa mínima, o permissionário fica responsável pelo ressarcimento do valor faltante.

§ 2º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos pagos, será de:

- I - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
- II - produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III - produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 3º A Tarifa de ocupação a ser cobrada do permissionário de eventos com ingressos gratuitos, será de:

- I - produção local e da região da AMFRI - isento;
- II - produção estadual e nacional - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III - produção internacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 4º A tarifa de ocupação diária para ensaios a serem realizados em horário comercial será única para todas as produções, no valor de 0,5 (meio) Unidade Fiscal do Município. (Redação dada pelo Decreto nº **8856**/2018)

Art 7º - A suspensão, cancelamento ou a transferência sem a prévia autorização da Direção do Teatro, poderá ser feita em até quarenta e cinco (45) dias da data prevista, sem ônus para o permissionário.

§ 1º A infração deste artigo implicará o pagamento de multa correspondente a:

- I - produção local - 01 (uma) Unidade Fiscal do Município;
- II - produção da região da AMFRI - 02 (duas) Unidades Fiscais do Município;
- III - produção estadual e nacional - 03 (três) Unidades Fiscais do Município;
- IV - produção internacional - 06 (seis) Unidades Fiscais do Município;
- V - produção restrita a convidados - 08 (oito) Unidades Fiscais do Município.

§ 2º Fica sob a responsabilidade do permissionário informar à imprensa local o cancelamento do espetáculo que porventura venha a ocorrer.

Art 8º - No caso de excepcionalidade de produção nacional ou internacional, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública e que agregue notoriedade ao município, com turnê nacional, estadual ou regional, será apresentada proposta a ser preenchida em formulário específico à Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú requerendo isenção de pagamento da taxa antecipada prevista no art. 6 deste regulamento, que será apreciada pelo Presidente, sujeito à disponibilidade de pauta e ouvindo antes parecer da Diretoria do Teatro, onde este poderá acatar ou não.

Parágrafo único. Deferido, será o solicitante isento da taxa de reserva antecipada, no entanto, nos casos em que haja cobrança de ingresso, não desobriga o solicitante ao pagamento de 10% da arrecadação da bilheteria.

NORMAS GERAIS

Art 9º - O permissionário deve informar no ato de solicitação de pauta, para o devido parecer, caso o espetáculo inclua alguma cena que possa pôr em risco a integridade física do público e danos materiais as instalações, como uso de fogo, água, produtos inflamáveis, entre outros.

Art 10º - O Teatro Municipal Bruno Nitz não se responsabiliza pelos objetos pessoais, instrumentos musicais, materiais cênicos e outros de propriedade do permissionário que por ventura venham a ser extraviados e/ou danificados no período de ocupação do mesmo.

Art 11º - O permissionário será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviço sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguro e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir legislações federais, estaduais e municipais, bem como é de sua responsabilidade recolher todos os tributos, contribuições e taxas públicas relativas à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades resultantes de infrações ou inadimplências contratuais e regulamentares.

Parágrafo único. Inclui-se também como responsabilidade do permissionário os recolhimentos devidos ao Escritório Central de Arrecadação de Direitos (ECAD), Sociedade Brasileira de Atores Teatrais (SBAT) e Ordem dos Músicos do Brasil (OMB), entre outros.

Art 12º - A utilização do Teatro Municipal Bruno Nitz dará direito ao permissionário toda sua lotação, com exceção de 5% (cinco por cento) reservado para a Fundação Cultural.

Parágrafo único. Os referidos ingressos deverão ser distribuídos proporcionalmente nos diversos setores do Teatro.

Art 13º - O permissionário fica obrigado a indenizar o Teatro Municipal Bruno Nitz por eventuais

danos às dependências e equipamentos do Teatro, quando estiver sob sua responsabilidade a utilização deste próprio municipal.

Parágrafo único. Ocorrendo danos, o Diretor deverá fazer registro da ocorrência, que será assinado pelo permissionário e por duas testemunhas devendo tomar as demais providências cabíveis.

Art 14º - A colocação dos materiais de divulgação dos espetáculos e patrocinadores no hall do Teatro e espaços destinados a este fim, somente serão permitidas após a aprovação pela Direção do Teatro.

Art 15º - Os espetáculos deverão ter início no horário anunciado, podendo haver uma tolerância de 15 (quinze) minutos de atraso, caso ocorram problemas técnicos de responsabilidade da produção.

§ 1º O atraso superior a 15 (quinze) minutos, acarretará ao permissionário multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado no espetáculo.

§ 2º Deverá ser observado um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o término de uma sessão e o início da outra.

Art 16º - Os horários de carga, descarga, montagem de cenário, som iluminação e demais equipamentos, serão determinados pela Direção de Teatro de comum acordo com o permissionário.

Art 17º - Os equipamentos de som e iluminação poderão ser operados pelos técnicos do espetáculo, desde que acompanhados por um técnico do Teatro.

Parágrafo único: Constatando-se qualquer irregularidade no manuseio dos equipamentos, o técnico do Teatro deverá comunicar imediatamente à Direção, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art 18º - Os cenários e demais equipamentos pertencentes ao usuário deverão ser retirados do Teatro logo após o término do espetáculo, que findado este prazo, o mesmo ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 3% (três por cento) do valor arrecadado com o espetáculo, por dia de permanência dos bens nas dependências do Teatro.

Art 19º - Será de inteira responsabilidade do usuário o transporte de cenários e outros materiais a ele pertencente.

Parágrafo único: A retirada dos equipamentos será sempre acompanhada pela Administração ou técnicos do Teatro.

Art 20º - Haverá cobrança de ingresso, no caso de espetáculos de escolas de arte, e de espetáculos artísticos culturais de escolas de educação básica e ensino médio" (Redação dada pelo **Decreto nº 8856/2018**)

Art 21º - O Teatro poderá ficar fechado nos dias a serem determinados pela Administração, para limpeza, manutenção e compensação de jornada de trabalho dos seus funcionários.

Art 22º - Nas salas de som, luz, projeção e canhões de iluminação, bem como na bilheteria, somente será permitida a entrada das respectivas equipes de trabalho e pessoal administrativo do Teatro.

Art 23º - O Diretor do Teatro, poderá impedir a entrada ou determinar a retirada de pessoas, que por comportamento antissocial incomodem os demais presentes.

Art 24º - A Direção do Teatro não se responsabiliza por objetos de uso pessoal deixados no local.

Art 25º - É proibido o consumo e a distribuição de bebidas e comidas de quaisquer natureza, na plateia do Teatro.

Art 26º - É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, nas dependências deste Teatro, em especial no recinto do palco, da plateia, banheiros, camarins e hall de entrada, em atenção a Lei Federal nº 9.294/1996, e suas alterações posteriores.

Art 27º - O não pagamento da taxa de ocupação ou dos 10% (dez por cento) relativos a arrecadação da bilheteria previsto no artigo 6º ou multa, incorrerá em inscrição do nome do proponente na dívida ativa e demais sanções judiciais cabíveis.

Art 28º - A administração do Teatro solicita à produção a disponibilização de até dois profissionais para auxílio no dia do espetáculo.

Art 29º - O Teatro se reserva o direito de não trabalhar com lista de espera e reserva de ingressos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 30º - Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Diretoria do Teatro e pela Presidência da Fundação Cultural de Balneário Camboriú.

Art 31º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ana Beatriz Magalhães Mattar
Presidente Interina da Fundação
Cultural Balneário Camboriú